



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 5.030-B, DE 2023 (Do Sr. Afonso Hamm)

Concede ao Município de Gramado, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional do Cinema; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. JULIO ARCOVERDE); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. JORGE GOETTEN).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. AFONSO HAMM)

Concede ao Município de Gramado, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional do Cinema.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica concedido ao Município de Gramado, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional do Cinema.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Há cinco décadas ininterruptas, o Festival de Cinema de Gramado representa a essência da cultura cinematográfica brasileira, sendo um dos mais antigos e prestigiados festivais de cinema do país. O Festival tem sido palco de momentos significativos para a história e a afirmação da sétima arte no país. Tudo começou em 1973, quando o evento foi oficializado pelo Instituto Nacional de Cinema.

A primeira edição, que surgiu da união da Prefeitura Municipal de Gramado, no Estado do Rio Grande do Sul, com a Companhia Jornalística Caldas Júnior, a Embrafilme, a Fundação Nacional de Arte e as secretarias de Turismo e Educação e Cultura do Estado, aconteceu de 10 a 14 de janeiro de 1973, já com a disputa



* c d 2 3 3 3 6 4 0 4 5 8 0 0 *

pelo Kikito, o “Deus do Bom Humor”, cuja estatueta foi criada por Elizabeth Rosenfeld, grande incentivadora do artesanato gramadense.

Com o Festival de Cinema de Gramado, a Serra Gaúcha se tornou palco de debates e importantes encontros entre artistas, realizadores, estudantes, pesquisadores de cinema, imprensa e público em geral. Importantes nomes do cinema nacional e ibero-americano foram celebrados com Kikitos ou homenageados com troféus como Oscarito, Eduardo Abelin, Cidade de Gramado e Kikito de Cristal.

Em 1992, Gramado abriu a competição também para filmes de países de língua latina. O Festival de Cinema de Gramado passou a ser internacional. Filmes da Argentina, Uruguai, México, Cuba, Colômbia e Peru, entre outros países, começaram a ser exibidos em Gramado, ao lado das produções brasileiras. A abertura de Gramado abriu possibilidades de intercâmbio e parcerias para o desenvolvimento das cinematografias nacionais.

No início dos anos 2000, o festival cria dois de seus maiores símbolos: a passarela da Rua coberta, que dá acesso ao cinema, e o icônico tapete vermelho. As mudanças também ocorreram no interior da sala de exibição. O antigo Cine Embaixador, rebatizado como Palácio dos Festivais no final dos anos 80, foi reformado.

Em sua edição de 40 anos, realizada em 2012, o Festival se reinventou com um perfil mais democrático e inúmeras mudanças, onde a figura do presidente deixou de existir e as entidades de cinema ganharam maior participação. Outros fatores foram fundamentais na construção da nova fase do Festival de Gramado, como a volta da exibição dos curtas gaúchos no Palácio dos Festivais e ingressos mais baratos para todas as exibições. Em 2016, foi fundado o Museu do Festival de Cinema de Gramado, com



* C D 2 3 3 3 5 6 4 0 4 5 8 0 0 *

diversas atrações interativas que contam a história do icônico Festival.

Gramado se adapta à nova realidade, preservando a essência de seu Festival: ser a mais importante janela de exibição, promoção e premiação do melhor cinema do Brasil. Sua história se entrelaça com a evolução da indústria cinematográfica brasileira e sua contribuição para o enriquecimento da produção artística e cultural do Brasil é consensual.

O Projeto de Lei que ora apresentamos se fundamenta na inegável tradição e importância histórica que a cidade detém no cenário cinematográfico brasileiro. Essa iniciativa legislativa visa reconhecer e celebrar o papel fundamental que Gramado desempenha no fomento à produção cinematográfica nacional e internacional, incentivando o desenvolvimento da indústria do setor e estimulando a economia local. Além disso, a designação oficial como Capital Nacional do Cinema atrairá investimentos, impulsionará o turismo e consolidará a cidade como polo cultural do país.

Ademais, anexa a esta proposição, apresentamos documentação comprobatória de que o laureado é, de fato, expoente na atividade que o distinguirá como Capital Nacional, conforme sugere a Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2023, Comissão de Cultura (CCult) desta Casa.

Pelos motivos expostos, contamos com o apoio dos parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de 2023.

Deputado AFONSO HAMM

2023-16665



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.030, DE 2023

Concede ao Município de Gramado, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional do Cinema.

Autor: Deputado AFONSO HAMM

Relator: Deputado JULIO ARCOVERDE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.030, de 2023, de autoria do Deputado Afonso Hamm, pretende conferir ao Município de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional do Cinema.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão de Cultura (CCult). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Transcorrido o prazo regimental em 21/11/2023, a proposição não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.



* C D 2 2 3 9 6 3 3 8 2 1 8 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise tem o mérito intuito de conferir ao Município de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional do Cinema. A homenagem é merecida pela notória importância que o Festival de Cinema de Gramado desempenhou na história e na consolidação da arte cinematográfica no Brasil, ao longo dessas últimas décadas.

“Se olharmos para a história do Festival, podemos saber como foi o nosso Brasil e o nosso cinema nos últimos 40 anos”, atesta o diretor Fernando Meirelles¹. A frase do prestigiado cineasta resume a essência do evento mais charmoso e esperado do circuito cinematográfico nacional.

Importantes nomes do cinema nacional e ibero-americano foram celebrados com Kikitos ou homenageados com troféus como Oscarito, Eduardo Abelin, Cidade de Gramado e Kikito de Cristal. Othon Bastos, José Wilker, Sônia Braga, Lucélia Santos, Fernanda Torres, Marieta Severo, Hugo Carvana e Marília Pêra são alguns dos atores que têm o Kikito em casa. Em âmbito internacional, Pedro Almodóvar, Juan José Campanella, Javier Bardem, Marisa Paredes e Norma Aleandro já foram consagrados.

Concordamos com a justificação do autor desta proposição, Deputado Afonso Hamm:

“O Projeto de Lei que ora apresentamos se fundamenta na inegável tradição e importância histórica que a cidade detém no cenário cinematográfico brasileiro. Essa iniciativa legislativa visa reconhecer e celebrar o papel fundamental que Gramado desempenha no fomento à produção cinematográfica nacional e internacional, incentivando o desenvolvimento da indústria do setor e estimulando a economia local. Além disso, a designação oficial como Capital Nacional do Cinema atrairá investimentos, impulsionará o turismo e consolidará a cidade como polo cultural do país”.

¹ <https://festivaldegramado.net/historia/>



O Projeto de Lei cumpre a Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2023, da Comissão de Cultura, no que se refere à apresentação, pelo autor da iniciativa, de algum tipo de documentação comprobatória de que o laureado é, de fato, expoente na atividade que o distinguirá como Capital Nacional. Foram anexados documentos que atestam que o Festival de Cinema de Gramado tem sido palco de momentos significativos para a história e a afirmação da sétima arte no país

Pelos motivos expostos, e por valorizarmos a cultura brasileira, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.030, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.



JÚLIO ARCOVERDE
Deputado Federal
RELATOR

2023-20842



* C D 2 2 3 9 6 3 3 3 8 2 1 8 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.030, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.030/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Julio Arcosverde.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Felipe Becari, Lídice da Mata e Mario Frias - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Alfredinho, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Denise Pessôa, Felipe Francischini, Prof. Paulo Fernando, Roseana Sarney, Talíria Petrone, Tiririca, Capitão Augusto, Carlos Henrique Gaguim, Célia Xakriabá, Erika Kokay, Hildo do Candango, Julio Arcosverde, Raimundo Santos, Tarcísio Motta e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Presidente

Apresentação: 14/12/2023 10:32:49.830 - CCULT
PAR 1 CCULT => PL 5030/2023

PAR n.1



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.030, DE 2023

Concede ao Município de Gramado, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional do Cinema.

Autor: Deputado AFONSO HAMM

Relator: Deputado JORGE GOETTEN

I - RELATÓRIO

Em análise, o Projeto de Lei nº 5.030, de 2023, de autoria do nobre Deputado Afonso Hamm, que determina seja conferido ao Município de Gramado, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional do Cinema.

Na Justificação, destaca o autor a história do Festival de Cinema de Gramado, oficializado em 1973 e no qual competem, desde 1992, também filmes de outros países de língua latina.

A matéria, que tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD), está sujeita à apreciação conclusiva das comissões (art. 24, II, RICD).

Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Cultura, que a aprovou, nos termos de voto da lavra do Dep. Julio Arcoverde, em dezembro de 2023.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas neste Órgão Técnico.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



* C D 2 4 8 2 4 8 5 9 1 6 0 0 *

De acordo com o que estabelece o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.030, de 2023.

A proposição disciplina matéria inserida na competência legislativa da União, cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (art. 48, CF). A iniciativa legislativa do parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de matéria cuja iniciativa seja reservada a outro Poder (art. 61, CF).

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, observa-se que a proposição também está em conformidade com os demais dispositivos constitucionais de cunho material, assim como com os princípios de direito que regem a matéria.

No tocante à juridicidade e à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito. A proposição está bem elaborada e em conformidade com o ordenamento jurídico, em especial com a Lei Complementar nº 95, de 1998.

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.030, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado JORGE GOETTEN
Relator

2024-4870

Apresentação: 22/04/2024 17:21:32.203 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 5030/2023

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 26/06/2024 13:40:01.240 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 5030/2023

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 5.030, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.030/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jorge Goetten.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Caroline de Toni - Presidente, Chris Tonietto - Vice-Presidente, Acácio Favacho, Alex Manente, Alfredo Gaspar, Arthur Oliveira Maia, Bacelar, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Castro Neto, Chico Alencar, Coronel Fernanda, Delegada Katarina, Delegado Éder Mauro, Diego Coronel, Dr. Jaziel, Duarte Jr., Eduardo Bismarck, Elcione Barbalho, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Helder Salomão, João Leão, José Guimarães, Julia Zanatta, Juliana Kolankiewicz, Lafayette de Andrade, Luiz Couto, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Marcos Soares, Maria Arraes, Marreca Filho, Mauricio Marcon, Mendonça Filho, Neto Carletto, Nicoletti, Olival Marques, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Abi-Ackel, Pedro Aihara, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Soraya Santos, Waldemar Oliveira, Welter, Yandra Moura, Alencar Santana, Aluisio Mendes, Ana Paula Lima, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Capitão Augusto, Carla Zambelli, Carlos Veras, Cobalchini, Coronel Meira, Dandara, Daniel José, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Paulo Bilynskyj, Delegado Ramagem, Diego Garcia, Emanuel Pinheiro Neto, Erika Kokay, Felipe Francischini, Fernanda Melchionna, Gilson Daniel, Gisela Simona, Jorge Goetten, José Medeiros, Kiko Celeguim, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Lêda Borges, Lucas Redecker, Lucyana Genésio, Pedro Campos, Rafael Brito, Tabata Amaral e Zucco.

Sala da Comissão, em 25 de junho de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240029969900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni

